

MENSAGEM Nº 16 /2024

Maceió, 26 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “***Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, e dá outras providências.***”

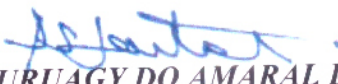
Esta proposição objetiva viabilizar empréstimo por meio de operação de crédito por instituições financeiras nacionais, a ser destinado para investimentos de infraestrutura rodoviária, aeroportuária, bem como obras de urbanização, infraestrutura e equipação de unidades saúdes.

A proposta em questão já possui espaço fiscal disponível, conforme previsto pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF para o exercício de 2023, e possui como objetivo a continuidade dos Programas Alagoas de Ponta a Ponta, Conecta Alagoas, Minha Cidade Linda e ao projeto do Aeroporto Costa dos Corais, cuja construção irá aprimorar a logística da região do Litoral Norte do Estado, que compreende os municípios de Barra de Santo Antônio, Japaratinga, Paripueira, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, além de Maragogi.

Todos os projetos citados demonstram a intenção do Estado de aumentar e integrar programas de infraestrutura logística e urbana que já apresentaram excelentes resultados, além de alavancar o projeto de construção do Aeroporto de Maragogi que irá dinamizar a economia de todo o Estado.

Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 790.674.713,17 (setecentos e noventa milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e treze reais e dezessete centavos), com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Visão Alagoas II, cujo objetivo é o financiamento de obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização e infraestrutura e equipação de unidades de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea *a* do inciso I e inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.